



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

**RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, dia 25/02/2015

Exame Prévio **ESTADUAL**

**REFERENDO**

Senhora Presidente,  
Senhores Conselheiros,  
Senhor Procurador do MPC,

Conforme despacho proferido, e disponibilizado a Vossas Excelências, foi recebida como exame prévio a representação abrigada no TC-1170/989/15-6 contra o edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015 – da Diretoria de Ensino de MOGI DAS CRUZES, destinado a transporte escolar - ato que ora submeto ao REFERENDO deste E. Plenário.

GC-ARC., 25 de fevereiro de 2015

**SAMY WURMAN**  
**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

Op.

--

DESPACHO DO AUDITOR  
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

Processo: TC-1170.989.15-6  
Representante: JTP TRANSPORTES - SERVICOS GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA.  
Representada: DIRETORIA DE ENSINO-REGIAO DE MOGI DAS CRUZES-SECRETARIA



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

## DA EDUCACAO

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº. 01/2015 - DER MGC (Processo nº. 02575/2014 - Oferta de Compra nº. 080283000012015OC00002), objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e ensino médio, contratados sob o regime de empreitada por preços unitários.

### Vistos.

1. A empresa JTP TRANSPORTES - SERVICOS GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA apresenta impugnação a itens do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015-DER MGC, da Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes, da Secretaria da Educação, objetivando a contratação de empresa para prestar serviços contínuos de transporte escolar.
2. Em síntese, aponta, no seu entender, que:
  - a) O Capítulo IV – da habilitação - item 1.5.1 letra “g” traz exigência de declaração que afrontaria à Sumula 14 deste Tribunal (a licitante deve afirmar que possui disponibilidade de no mínimo 50% dos veículos destinados à prestação dos serviços...);
  - b) O item 1.5.1 letra “i” (do mesmo Capítulo) combinado com o item 2 (do Capítulo XI – da contratação) - traz o prazo de 5 dias para a apresentação de documentação de todos os veículos, incluindo apólices de seguro, prazo que se contará a partir da convocação para a contratação, e que o Representante considera exíguo, mesmo em se tratando de exigência a ser cumprida pelo vencedor da licitação, sugerindo que para atender tal prazo a empresa haverá de agir antes da homologação ou quiçá da sessão pública.
  - c) O item 1.4 (do Capítulo IV – da habilitação) que trata da qualificação técnica, exige atestado de capacidade técnica, insurgindo-se o Representante contra, no seu entender: a indefinição do percentual; indefinição do aspectos a serem avaliados (quilometragem/nº de veículos/nº de alunos). Argumenta que não há critério objetivamente definido, o que estaria contrariando a lei.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

3. Junta cópia do edital, sendo certo que a análise possível de ser feita, conduz-me à conclusão da conveniência de receber a matéria como exame prévio, e assim o faço, para, com fundamento no Parágrafo único do Art. 221 do Regimento Interno, determinar a paralisação do certame.
4. Caberá à Senhora Rosania Morales Morroni, Dirigente Regional de Ensino, de Mogi das Cruzes, adotar as providências para o cumprimento da ordem, e, no prazo e forma regimentais apresentar as justificativas que tiver sobre todos os pontos impugnados, com os documentos exigidos, incluindo-se, também, o parecer jurídico da análise do edital.

PUBLIQUE-SE.

Deve, o Cartório, adotar as providências a seu cargo, atuando como exame prévio, e acompanhando a tramitação no prazo e forma regimentais. Ressalto que esta decisão deverá ser referendada pelo e. Plenário, na próxima Sessão Plenária.

Cumpra-se.

GC-ARC., 24 de fevereiro de 2015

SAMY WURMAN

Auditor Substituto de Conselheiro

Op.